

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL
I DE F DE C LEMES LTDA**

Por este instrumento particular, Izabela de Fátima de Campos Lemes, brasileira, empresária, solteira, maior, nascida em 27/06/1994, natural de Curitiba - PR, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba-PR., Rua Professor Rubens Elke, nº 800, sobrado 04, Bairro Parolin, CEP 80220-320, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 12.962.209-1 SESP PR e inscrita no CPF nº 091.289.089-45, ajusta constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de I DE F DE C LEMES LTDA, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Rua Professor Rubens Elke Braga, nº 800, sobrado 04, Parolin, CEP 80220-320, nesta cidade de Curitiba – PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território acional.

Parágrafo Único: O imóvel onde a sede funcionará está registrado na Prefeitura de Curitiba através da indicação fiscal 42.121.020.000-3 como uma subeconomia mista. A testada principal é R. Brigadeiro Franco, 4853 e a R. Prof. Rubens Elke Braga é a testada secundária. Por este motivo o endereço informado no ato da abertura do processo no órgão competente está divergente, indicando a R. Brigadeiro Franco, 4853, porém com o lote correspondente ao imóvel onde a sede funcionará.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atuando com a criação e distribuição de cursos online para órgãos governamentais por meio de licitação.

CAPÍTULO II - Capital Social e Quotas

CLÁUSULA QUINTA – O capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL
I DE F DE C LEMES LTDA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O capital da empresa que é de R\$ 5.000,00 (cinco reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio Único	%	QUOTAS	VALOR R\$
IZABELA DE FATIMA DE CAMPOS LEMES	100	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100	5.000	R\$ 5.000,00

CAPÍTULO III - Administração

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO - Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

CAPÍTULO IV - Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL
I DE F DE C LEMES LTDA**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CAPÍTULO V - Desimpedimento

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO VI – Declaração de Enquadramento

DÉCIMA NONA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO – Fica eleito ao foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 01 de março de 2022.

Izabela de Fátima de Campos Lemes



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa I DE F DE C LEMES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09128908945	